



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## Proposição de Lei Nº 09/2024

**Autoria:** Mesa Diretora  
**Nº do Protocolo:** 190/2024  
**Protocolado em:** 21/06/2024 11h18

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento Vigente do Município

A Câmara Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Nádia Filomena Dutra França, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar junto ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.550/2024, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal de 1988, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) ao orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, contemplando às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	03 - Administração Indireta
Unidade:	03.01.02 - Divisão de Saneamento Básico
Função:	17 - Saneamento
Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano
Programa:	2026 - Sistema de Água e Esgoto
Atividades:	1078 - Aquisição de Veículos para Sistema de Água e Esgoto
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso:	2.753.000.0000 - Recursos Prov. Taxas, Contrib. e Preços Públicos
Ficha:	567
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>
Órgão:	03 - Administração Indireta
Unidade:	03.01.02 - Divisão de Saneamento Básico
Função:	17 - Saneamento
Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano
Programa:	2026 - Sistema de Água e Esgoto
Atividades:	2066 - Manutenção do Sistema de Água e Esgoto
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	2.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados
Ficha:	585
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
Órgão:	03 - Administração Indireta
Unidade:	03.01.02 - Divisão de Saneamento Básico
Função:	17 - Saneamento

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselhoitropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselhoitropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **RF1YR-GMUGX-QBQJ-AMUZ5-NZJMV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano
Programa:	2026 - Sistema de Água e Esgoto
Atividades:	2066 - Manutenção do Sistema de Água e Esgoto
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	2.753.000.0000 - Recursos Prov. Taxas, Contrib. e Preços Públicos
Ficha:	585
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
Órgão:	03 - Administração Indireta
Unidade:	03.01.02 - Divisão de Saneamento Básico
Função:	17 - Saneamento
Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano
Programa:	2027 - Manutenção do Sistema de Resíduos Sólidos
Atividades:	2065 - Manutenção do Sistema de Resíduos Sólidos
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	2.753.000.0000 - Recursos Prov. Taxas, Contrib. e Preços Públicos
Ficha:	598
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

**Art. 3º** A fonte de recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei será o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2023 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Laviola Matos,  
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena  
em 21 de junho de 2024

Marcus Vinicius Tápias  
Vereador Presidente da Câmara

Rones Carlos da Costa  
Vereador Secretário da Mesa





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Proposição de Lei Nº 09/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 21/06/2024 11:15:05  
**Hash Interno:** pycbzznr1xto8kpkkyc1ubjrm7lqgifkvjs4iypq



### Chave de Verificação

**RFIYR-GMUGX-QBQ1J-AMUZ5-NZJMV**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
067.***.***-02	Marcus Vinicius Tápias	<b>Assinado</b> em 21/06/2024 11:18
804.***.***-72	Rones Carlos da Costa	<b>Assinado</b> em 21/06/2024 11:18

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **RFIYR-GMUGX-QBQ1J-AMUZ5-NZJMV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

